

01-0129/2000

7/06/00



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0129/2000 DE 2000

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0129/2000 DE 05/04/2000

PROPOVENTE: VEREADOR

JOSE IZAR

EMENTA:

INSTITUI O CURSO ITINERANTE DE INFORMÁTICA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
03/11/2010 12:23:27

00000017233-24



ARQUIVADO EM 77, 07, 2000

RAYDÁLIA C. L. BITTENCOURT
Chefe Sec. Técnica Substituta



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 01 de proc.
n.º 129 de 02
Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 05 ABR 2000
PROJETO DE LEI
Carla Helena
Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

01 - PL
01-0129/2000

Institui o CURSO ITINERANTE DE INFORMÁTICA, no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o CURSO ITINERANTE DE INFORMÁTICA.

Parágrafo único - O Poder Público Municipal realizará o curso instituído nesta lei por meio da formação de uma equipe de professores de informática que, instalada num ônibus devidamente adaptado e equipado, ministrará cursos básicos, práticos e rápidos relativos à ciência da informação, para a população mais carente desse tipo de aprendizado, rotativamente, em todos os bairros periféricos da cidade de São Paulo.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

José Izar
JOSÉ IZAR

SEÇÃO DE REVISÃO
★ 05 ABR 2000 ★
176 pk/proj030-informatica
- DT. 10 -



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEGUE(M)	rubri-
cado(s)	ção sob
n.º 3 06 2 04 00	<i>Ed</i>

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo fornecer à população paulistana, sobretudo àqueles mais necessitados, uma complementação educacional imprescindível para a reciclagem da força de trabalho, de modo a atender às novas demandas do mercado.

De fato, hoje, o desemprego estrutural, decorrente das inovações tecnológicas trazidas pela 3ª Onda da Revolução Industrial, é percebido, cada vez mais, como o principal problema social. Mais que uma falta de oferta de empregos, temos uma inadequação entre o que as empresas desejam e o que os trabalhadores oferecem em termos de habilidades profissionais.

A informática é, e será cada vez mais, um conhecimento requisitado daqueles que se apresentam no mercado de trabalho.

Compete ao Poder Público cumprir sua parte nesse verdadeiro mutirão que será, como condição mesma de existência de um futuro, a conversão do perfil da força de trabalho, de adequada ao velho industrialismo taylorista-fordista para a ajustada à era pós-industrial da sociedade do conhecimento.

Educar, divulgar informação, reciclar, essas são as palavras-chave para afastar as perspectivas sombrias de um mundo de desemprego e exclusão.

Assim sendo, peço aos meus nobres pares a rápida aprovação desta proposição para que possa o Poder Público propor mais uma iniciativa de cunho social, abrindo horizontes para aqueles que, mesmo sem condições, querem estudar, trabalhar e melhorar.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 129 de 19 00 06 04 2000 (a) Adelina *Adelina*

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

Em 06-04-00

Lei 12.749/98

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça

13/04/00

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça,
Em 13/04/00 às 18:40 hs

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Oficial Legislativo - Reg. 11123

Ao Nobre Vereador
para relator

Roberto Turpoli

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 02 de 05 de 2000

Presidente

INACIO VEIGA
Oficial Legislativo
SEP. 11. 73

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 04

Em 19.04.2000

(a)

CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar

PL 0129/2000
17/4/2000

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador José Izar, que visa instituir, no âmbito do Município de São Paulo, o Curso Itinerante de Informática.

De acordo com o projeto, uma equipe de professores de informática ministrará cursos básicos, práticos e rápidos relativos à ciência da informação, para a população mais carente desse tipo de aprendizado, rotativamente, em todos os bairros periféricos da cidade de São Paulo.

Em que pesem os meritórios propósitos de seu autor, o projeto não reúne condições de prosperar, como veremos.

Com o advento da Constituição Federal de 1988, a Educação foi elevada à categoria de serviço público essencial, uma vez que a mesma passou a ser um direito de todos e um dever do Estado.

Ademais, conforme a Constituição Federal, art. 30, inciso V, compete ao Município organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local.

Todavia, a Lei Orgânica do Município de São Paulo, em seu artigo 37, § 2º, inciso IV, reserva ao Sr. Prefeito a iniciativa privativa para apresentação de projetos que disponham sobre serviços públicos.

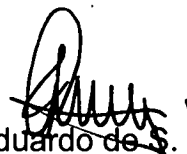
Assim sendo, o Poder Legislativo ao dispor sobre matéria de competência privativa do Poder Legislativo fere o princípio da independência e harmonia entre os Poderes previsto no art. 2º da Constituição da República Federativa do Brasil e repetido no art. 6º da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Ante o exposto, somos

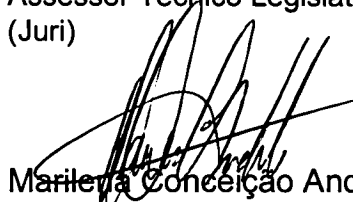
PELA INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE.



Raimundo Batista
Assessor Técnico Legislativo
(Juri)

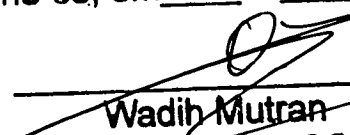


Luiz Eduardo de S. Thiago
Assessor Técnico Legislativo
Respondendo pela Supervisão – ST.2



Marilene Conceição Andreoli
Assessor Técnico Legislativo Chefe

Encaminhe-se, em 2 de 5 de 2000

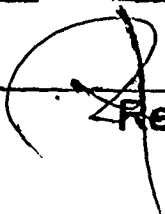


Wadih Mutran
Presidente da CCJ

Rb/impl0129-00

De acordo, para emissão do relatório pela
ILEGALIDADE E INCONSTITUCIONALIDADE.

Em 09 de 05 de 2000.

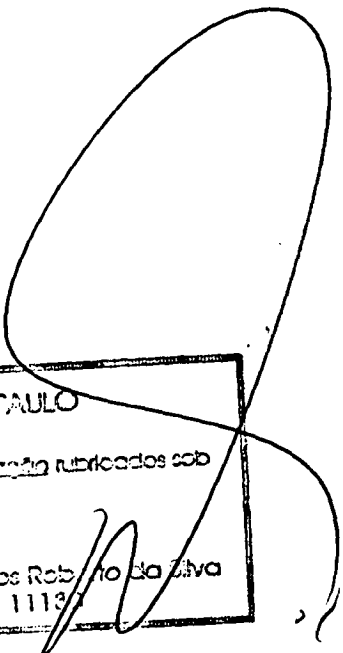

Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

EXEMPLAR DE NOTAS PARA A CÂMARA PARA INFORMAÇÃO RUBRICADOS SOB
Documento

Folhas de nº 05 de 24, 05, 06

Carlos Roberto da Silva
Req. 1113





PÚBLICA - DE EM

31/05

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR

PARECER Nº 16-0510/2000/2000 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 129/2000.

Folha nº 05 # do
Processo 129/00 #
Carlos Roberto Silva
R. 11/00

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador José Izar, que visa instituir, no âmbito do Município de São Paulo, o Curso Itinerante de Informática.

De acordo com o projeto, uma equipe de professores de informática ministrará cursos básicos, práticos e rápidos relativos à ciência da informação, para a população mais carente desse tipo de aprendizado, rotativamente, em todos os bairros periféricos da cidade de São Paulo.

Em que pesem os meritórios propósitos de seu autor, o projeto não reúne condições de prosperar, como veremos.

Com o advento da Constituição Federal de 1988, a Educação foi elevada à categoria de serviço público essencial, uma vez que a mesma passou a ser um direito de todos e um dever do Estado.

Ademais, conforme a Constituição Federal, art. 30, inciso V, compete ao Município organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local.

Todavia, a Lei Orgânica do Município de São Paulo, em seu artigo 37, § 2º, inciso IV, reserva ao Sr. Prefeito a iniciativa privativa para apresentação de projetos que disponham sobre serviços públicos.

Assim sendo, o Poder Legislativo ao dispor sobre matéria de competência privativa do Poder Legislativo fere o princípio da independência e harmonia entre os Poderes previsto no art. 2º da Constituição da República Federativa do Brasil e repetido no art. 6º da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Ante o exposto, somos

PELA INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 23/05/2000

Rb/pl0129-00

17 - RELCOM
17-0175/2000

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 26/05/00
página 424 col. 034
conferido:

A. A. T. M.
Em 22/6/00

Carlos Roberto da Silva
Secretário
05.150

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUF, juntado nesta data ^{depois p. informação} rubricado sob
_{documento}
folha n.º 06/07/06/00 a) 1

Creusa Leonilda Zacarias Alves
Chefe de Seção CS.10-Substituta
Registro 10.686

Feita n.º 06 de jun.
n.º PL. 129 de 2000

Creusa Leonilda Zacarias Alves
Chefe de Seção CS.10-Substituta
Registro 10.686



Câmara Municipal de São Paulo

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

São Paulo, 07 de junho de 2000

MEMO 58 / 00-ATM

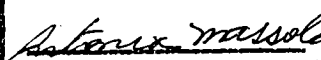
AO NOBRE VEREADOR
JOSÉ IZAR

O PL.129/2000, de sua autoria, será tido como **REJEITADO** em virtude de Parecer **PELA ILEGALIDADE E INCONSTITUCIONALIDADE** emitido pela Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, **RECURSO AO PLENÁRIO**, no prazo **de 30 (trinta) dias**, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente,


BRENO GANDELMAN
Assessor Técnico Legislativo Chefe
ATM

Vereador José Izar
Registro n.º 23.789

RECEBIDO
Em 7/6/00


CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, juntado nesta data ^{para a informação} rubricado sob
_{assunto}
fôlha n.º 04/14/03/000 a) **AAO**

Acelina Acelismar da Silva
Assistente Técnico de Direção II
Registro 10.863



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 09.

do processo nº PL 129 de 19 2000 14/07/2000 (a)

Acelina Acelismar de Oliveira
Assistente Técnico de Direção III
Registro 10.863

Ao DT.94 – Sra. Chefe:

Ante à ausência de recurso do autor,
solicito arquivar o presente projeto.

14/07/2000

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN
Assessor Téc. Legislativo Chefe
ATM

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	- 07 - fls.
Arquivo em	77-07-2000
O Func.º	Benvindo Danilo L. Carvalho
ASSIST. PARLAMENTAR	
Reg. n.º 101.258	